



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

LEI DECRETO EDITAL PORTARIA

Publicado no quadro mural das dependências
da Prefeitura Municipal de Nova Prata - RS
de 09/09/2023 a 19/09/2023

DECRETO N.º 9.494, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do
Município de Nova Prata afetadas de acordo
com o código 12100.

ALCIONE GRAZZIOTIN, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere o inciso IV, do art. 66 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

A ocorrência de intensa precipitação pluviométrica em quantidade equivalente, ao total mensal concentrada em um curto período de tempo decorrido entre a última semana de agosto e primeira semana de setembro do corrente ano, trazendo como consequência cheias de arroios, riachos e rios, deslizamentos de encostas, extravasamento, da rede de drenagem urbana e viária, transposição de barragens e açudes, colocando dezenas de casas em situação de emergência devido a enchente, aumentando a demanda e necessidade da resposta imediata da administração pública.

Como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos públicos e privados descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) anexo a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado pelo código 1.2.1.0.0.

Art. 2.º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4.º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo nº 5, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Al



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Autoriza-se a intervenção do Município para utilização de bens imóveis, móveis e de serviços particulares, a fim de evitar iminente perigo público e minimizar os danos, para fim de garantia da segurança da população afetada;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

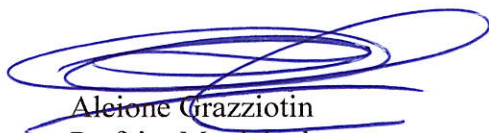
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 30 (trinta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 04 de setembro de 2023.


Aleione Grazziotin
Prefeito Municipal